

Processo n.: @APE 18/00938354

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marlete Borba da Silva

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 218/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marlete Borba da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 10, referência H, matrícula n. 242419301, CPF n. 417.223.379-15, consubstanciado na Portaria n. 1464/IPREV, de 07/07/2011, retificada pelas Portarias ns. 2490 e pela Apostila n. 195, ambas de 16/08/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em face da seguinte irregularidade:

2. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente de Serviços Gerais, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

3. Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor inativo, que deu origem à pensão, cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 22/2019

Data da sessão n.: 15/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC